

Aprovado
10.2.2021



Sandra Cavaca
Vogal do Conselho de Administração

CADERNO DE ENCARGOS

**Acordo Quadro para fornecimento de Medicamentos do foro oncológico e imunomoduladores às
Instituições e Serviços do Serviço Nacional de Saúde**

CP 2021/6

Índice

CAPÍTULO I	3
SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS	3
CLÁUSULA 1.ª OBJETO	3
CLÁUSULA 2.ª ACORDO-QUADRO	3
CLÁUSULA 3.ª PRAZO DE VIGÊNCIA	4
SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES	4
CLÁUSULA 4.ª OBRIGAÇÕES DOS COCONTRATANTES	4
CLÁUSULA 5.ª OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES ADQUIRENTES	6
CLÁUSULA 6.ª OBRIGAÇÕES DA SPMS	6
SECÇÃO III DAS RELAÇÕES ENTRE AS PARTES NO ACORDO-QUADRO	7
CLÁUSULA 7.ª SIGILO E CONFIDENCIALIDADE	7
CLÁUSULA 8.ª CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR.....	7
CLÁUSULA 9.ª PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTADAS.....	8
CLÁUSULA 10.ª SUSPENSÃO DO ACORDO-QUADRO	8
CLÁUSULA 11.ª RESOLUÇÃO	8
CLÁUSULA 12.ª CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO.....	9
SECÇÃO IV MONITORIZAÇÃO E SANÇÕES	10
CLÁUSULA 13.ª REPORTE E MONITORIZAÇÃO.....	10
CLÁUSULA 14.ª SANÇÕES	10
CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS E CONTRATOS CELEBRADOS AO ABRIGO DO ACORDO-QUADRO .	10
CLÁUSULA 15.ª DISPOSIÇÕES GERAIS	10
CLÁUSULA 16.ª CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO	12
CLÁUSULA 17.ª LEILÃO ELETRÔNICO.....	12
CLÁUSULA 18.ª LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA.....	13
CLÁUSULA 19.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	13
CLÁUSULA 20.ª CARACTERÍSTICAS DOS PREÇOS.....	13
CLÁUSULA 21.ª REVISÃO DE PREÇOS	14
CLÁUSULA 22.ª ADITAMENTOS	14
CLÁUSULA 23.ª IMPOSSIBILIDADE TEMPORÁRIA DE FORNECIMENTO	16
CLÁUSULA 24.ª ELEMENTOS ESTATÍSTICOS.....	16
CLÁUSULA 25.ª ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO MODO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.....	16
CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS	16
CLÁUSULA 26.ª INCUMPRIMENTO DOS PRAZOS DE ENTREGA.....	16
CLÁUSULA 27.ª SANÇÕES	17
CAPÍTULO IV RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	17
CLÁUSULA 28.ª FORO COMPETENTE	17
CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS	17
CLÁUSULA 29.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	17
CLÁUSULA 30.ª CONTAGEM DOS PRAZOS.....	18
CLÁUSULA 31.ª DIVULGAÇÃO ELETRÔNICA.....	18
CLÁUSULA 32.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	18
ANEXO I LOTES DE PRODUTOS E PREÇO.....	19
ANEXO II ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	46

CAPÍTULO I

Secção I Disposições gerais

Cláusula 1.^a Objeto

1. O presente concurso tem por objeto a seleção de cocontratantes para o Acordo-quadro que permitirá a aquisição de **Medicamentos do foro oncológico e imunomoduladores**. O presente Caderno de Encargos comprehende as cláusulas a incluir:

- a) Nos Acordos-quadro para a área da saúde, a celebrar entre a Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE ("SPMS") e os fornecedores cujas propostas vierem a ser selecionadas;
 - b) Nas aquisições que venham a ser efetuadas pelas instituições e serviços do Serviço Nacional de Saúde, [do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira](#) e da [Direção Regional de Saúde da Região Autónoma dos Açores](#) ("entidades adquirentes"), independentemente da natureza obrigatória ou facultativa, do seu vínculo aos termos do Acordo-quadro.
2. Os bens a fornecer são os constantes do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
3. Os aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência (Preço) e os respetivos parâmetros base constam do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
4. São aspetos não submetidos à concorrência os que constam do Anexo II ao presente Caderno de Encargos, os quais devem ser observados nas propostas dos fornecedores, sob pena de exclusão.

Cláusula 2.^a Acordo-quadro

1. O Acordo-quadro será celebrado por escrito e é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O Acordo-quadro a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) As propostas adjudicadas;
 - e) Os esclarecimentos sobre as propostas adjudicadas prestados pelos adjudicatários.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado dos accordos-quadro e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo

com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (“CCP”) e aceites pelos adjudicatários nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5. Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 3.ª Prazo de vigência

1. O Acordo-quadro tem a duração de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, e considera-se automaticamente prorrogada a vigência do mesmo por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

2. O prazo máximo de vigência do Acordo-quadro, incluindo prorrogações, é de 3 (três) anos.

3. Os cocontratantes podem solicitar a resolução de contratos no âmbito do Acordo-quadro, por carta dirigida ao Conselho de Administração da SPMS, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

4. A SPMS, pode, a qualquer altura, voltar a lançar ao mercado, para efeitos de celebração de novo Acordo-quadro, artigos para os quais tenham sido celebrados contratos na decorrência do presente concurso, caso se percecione a entrada de novos operadores económicos, por forma a promover a concorrência e espelhar a realidade do mercado.

5. Caso ocorra o disposto no número anterior e venham a ser celebrados novos contratos para esses artigos, os contratos celebrados na decorrência do presente concurso são automaticamente resolvidos no dia em que os novos entrarem em vigor.

Secção II Obrigações das partes

Cláusula 4.ª Obrigações dos cocontratantes

Para além das previstas no CCP, constituem obrigações dos cocontratantes:

- a) Apresentar proposta a todos os convites no âmbito do Acordo-quadro, salvo na situação indicada na alínea b) do n.º 3 e no n.º 4, ambos da cláusula 15.ª;
- b) Fornecer os bens às entidades adquirentes, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade e nos termos e condições definidos no presente Caderno de Encargos;
- c) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, designadamente:
 - i. Impossibilidade temporária de fornecimento;
 - ii. Impossibilidade legal de fornecimento;
 - iii. Substituição de artigos;
 - iv. Descontinuação definitiva de artigos.

- d) Não alterar as condições do fornecimento dos bens ou serviços fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;
- e) Não ceder, sem prévia autorização da SPMS, a sua posição contratual nos contratos celebrados com as entidades adquirentes;
- f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens ou serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- g) Comunicar à SPMS qualquer facto que ocorra durante a execução do Acordo-quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato para a gestão do Acordo-quadro;
- h) Produzir relatórios de faturação e enviar estes relatórios à SPMS com uma periodicidade trimestral, designadamente para efeitos estatísticos, autorizando expressamente a SPMS ao tratamento dos dados fornecidos;
- i) Retificar os relatórios de faturação apresentados nos termos da alínea anterior sempre que sejam detetadas irregularidades nos valores;
- j) Sempre que solicitado pela SPMS, disponibilizar declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos Relatórios de Faturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do Acordo-quadro;
- k) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes a nomeação do gestor de contrato responsável pela gestão do Acordo-quadro e dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
- l) Disponibilizar a informação relevante para a gestão dos contratos à SPMS e às entidades adquirentes;
- m) Respeitar os termos e condições dos acordos celebrados com o Estado que se encontrem em vigor;
- n) Proceder à atualização dos bens e serviços no catálogo, submetendo as propostas de atualização, através de aditamentos no site do catálogo, à apreciação prévia da SPMS;
- o) Para efeitos de habilitação nos procedimentos de aquisição ao abrigo do Acordo-quadro, manter permanentemente atualizados os documentos de habilitação, bem como os documentos que atestem o poder de representação do cocontratante;
- p) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do Acordo-quadro, não utilizar as mesmas

para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

- q) Proceder ao registo de faturas relativas às Agregações Centralizadas, nos termos indicados no “Manual de Registo de Faturas no Âmbito das Agregações Centralizadas”, o qual se encontra disponível em www.catalogo.min-saude.pt.

Cláusula 5.ª Obrigações das entidades adquirentes

1. Constituem obrigações das entidades adquirentes:

- a) Reportar toda a informação relativa à contratação realizada ao abrigo do Acordo-quadro até 30 (trinta) dias úteis após a adjudicação ou sempre que tal lhes seja solicitado;
- b) Proceder à avaliação do custo total da utilização nos procedimentos pré-contratuais celebrados ao abrigo do Acordo-quadro, nos termos exigidos por lei;
- c) Efetuar os procedimentos aquisitivos segundo as regras definidas no Acordo-quadro;
- d) Nomear um gestor de contrato, responsável pela gestão dos contratos celebrados ao abrigo do Acordo-quadro, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação aos cocontratantes com quem tenham celebrado contrato, em cumprimento do art.º 290-A do Código dos Contratos Públicos.
- e) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
- f) Reportar os resultados da monitorização referida na alínea anterior e comunicar, em tempo útil, à SPMS, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do Acordo-quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo.

2. A informação referida na alínea a) do número anterior deve ser enviada através de meios eletrónicos, com o conteúdo e em conformidade com o modelo a disponibilizar pela SPMS.

Cláusula 6.ª Obrigações da SPMS

Constituem obrigações da SPMS, no âmbito e nos limites fixados pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, e sem prejuízo de outras que estejam previstas no presente Caderno de Encargos:

- a) Fiscalizar o cumprimento do Acordo-quadro e dos contratos de fornecimento celebrados ao abrigo do mesmo, designadamente para apuramento do cumprimento das obrigações contratuais por parte dos cocontratantes e das entidades adquirentes;
- b) Monitorizar a qualidade do fornecimento de bens, designadamente realizando auditorias e tratando a informação recebida ao abrigo do disposto nas cláusulas anteriores e, quando justificado, aplicar sanções em caso de incumprimento, incluindo a suspensão temporária ou a exclusão de algum cocontratante do Acordo-quadro, designadamente em caso de:

- i. reiterado reporte de falta de qualidade e/ou de falhas inesperadas na utilização dos produtos fornecidos por parte dos serviços utilizadores das entidades adquirentes e/ou incumprimento reiterado dos prazos de entrega dos bens;
 - ii. deteção dos casos reiterados referidos na subalínea (i) anterior em ações de monitorização pela SPMS;
 - iii. o cocontratante não apresentar proposta a procedimento lançado ao abrigo do Acordo-quadro, salvo se se verificar a situação prevista na alínea b) do n.º 3 e no n.º 4, ambos da cláusula 15.ª.
- c) Promover a atualização do Acordo-quadro, mantendo o tipo de prestação e os objetivos das especificações fixadas no Acordo-quadro e desde que tal se justifique em função da ocorrência de inovações tecnológicas, conquanto os preços unitários não sejam superiores;
- d) Definir linhas orientadoras e disponibilizar minutas de peças procedimentais às entidades adquirentes;
- e) Publicitar no seu portal da internet instruções ou orientações para proceder à avaliação do custo total de utilização dos bens e serviços objeto do Acordo-quadro.

Secção III Das relações entre as partes no Acordo-quadro

Cláusula 7.ª Sigilo e confidencialidade

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do Acordo-quadro e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenham acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do Acordo-quadro, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados ou sejam do conhecimento público.

Cláusula 8.ª Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no Acordo-quadro.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 9.ª Patentes, licenças e marcas registadas

1. O Adjudicatário deve ser titular de todas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento legalmente necessários à distribuição dos bens.
2. O Adjudicatário obriga-se a manter válidas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento a que se refere o número anterior, até à integral entrega dos bens contratados.
3. O Adjudicatário garante que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com os artigos constantes da sua proposta.
4. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
5. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar.
6. São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do Acordo-quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Cláusula 10.ª Suspensão do Acordo-quadro

1. Sem prejuízo do direito de resolução do Acordo-quadro, a SPMS pode, em qualquer altura, suspender total ou parcialmente a execução do Acordo-quadro a um cocontratante.
2. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação dos cocontratantes no Acordo-quadro, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.
3. A SPMS pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do Acordo-quadro.
4. Os cocontratantes não podem reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do Acordo-quadro.

Cláusula 11.ª Resolução

1. O incumprimento das obrigações dos cocontratantes definidas nos Acordos-quadro dos contratos celebrados ao seu abrigo ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à SPMS o direito à resolução do Acordo-quadro relativamente àquele, bem como o direito de solicitar o correspondente resarcimento de todos os prejuízos causados.
2. Para efeitos da presente cláusula, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstancial incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada um dos cocontratantes:
 - a) Apresentação à insolvência, ou insolvência declarada pelo tribunal;

- b) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
- c) Prestação de falsas declarações;
- d) Não apresentação dos relatórios previstos na Cláusula 13.^a;
- e) Recusa do fornecimento de bens ou da prestação de serviços a uma entidade adquirente;
- f) Não atualização do Acordo-quadro nos termos do n.º 2 da cláusula 22^a;
- g) Não apresentação de proposta em procedimento lançado ao abrigo do Acordo-quadro, salvo se se verificar a situação prevista na alínea b) do n.º 3 e no n.º 4, ambos da cláusula 15.^a;
- h) Incumprimento, na execução de contrato celebrado ao abrigo do Acordo-quadro, das especificações técnicas e condições previstas no Acordo-quadro;
- i) Não apresentação, sempre que tal lhe seja solicitado, de um dos documentos constantes no art.º 8.º do Programa do Concurso.

3. A resolução é notificada ao cocontratante em causa, por carta registada com aviso de receção, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.

4. A resolução do Acordo-quadro relativamente a um cocontratante não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na cláusula 14.^a.

Cláusula 12.^a Cessão da posição contratual e subcontratação

1. Os cocontratantes só podem ceder a sua posição no Acordo-quadro, ou subcontratar total ou parcialmente o fornecimento dos bens objeto do Acordo-quadro mediante autorização prévia e por escrito da SPMS.

2. Para efeitos da autorização da cessão por parte da SPMS, o cocontratante, cedente, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que lhe foram exigidos na fase de formação do Acordo-quadro.

3. Para efeitos da autorização da subcontratação por parte da SPMS, o cocontratante, subcontratante, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação e adesão ao catálogo através do formulário constante no site, relativos ao potencial subcontratado, que lhe foram exigidos na fase de formação do Acordo-quadro.

4. A SPMS deve pronunciar-se sobre a proposta do cocontratante no prazo de 30 dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.

5. Nos casos em que a SPMS venha a autorizar a subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante a SPMS pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Secção IV Monitorização e sanções

Cláusula 13.ª Reporte e monitorização

1. Os cocontratantes devem enviar relatórios de faturação com indicação das faturas emitidas relativas aos contratos celebrados ao abrigo do Acordo-quadro, nos termos da alínea h) da cláusula 4.ª, em suporte eletrónico a disponibilizar pela SPMS.
2. O suporte eletrónico a que se refere o número anterior será disponibilizado pela SPMS.
3. Os relatórios a entregar pelos cocontratantes devem conter todos os dados e cumprir todas as formalidades exigidas pelo suporte eletrónico a que se refere o número anterior.
4. Caso sejam detetadas irregularidades ou não sejam apresentados os relatórios no prazo fixado para o efeito, a SPMS notifica o cocontratante para, num prazo não superior a 5 dias, emitir o relatório em falta ou corrigir a informação no relatório enviado.
5. Os relatórios de faturação referidos no n.º 1 da presente cláusula devem ser enviados à SPMS até ao dia 20 do mês subsequente ao final do trimestre a que digam respeito, em formato eletrónico a definir pela SPMS.

Cláusula 14.ª Sanções

1. O incumprimento das obrigações do cocontratante determina a aplicação de sanções pecuniárias nos termos a definir em cada procedimento efetuado pelas entidades adquirentes.
2. O valor das sanções constantes do número anterior é descontado na fatura relativa ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.

CAPÍTULO II

Dos procedimentos e contratos celebrados ao abrigo do Acordo-quadro

Cláusula 15.ª Disposições gerais

1. Ao procedimento lançado ao abrigo do Acordo-quadro é aplicável o disposto no artigo 259.º e seguintes do CCP, devendo as entidades adquirentes enviar convite aos cocontratantes do lote do Acordo-quadro ao abrigo do qual será lançado o procedimento.
2. Nos procedimentos para a celebração dos contratos de fornecimento referidos no número anterior, o critério de adjudicação adotado será o da proposta economicamente mais vantajosa, sem prejuízo do previsto no número seguinte.
3. Para os efeitos previstos no número anterior, as entidades adquirentes e a SPMS em representação daquelas poderão estabelecer no convite a que se refere o n.º 1:
 - a) Melhor relação qualidade preço, na qual o critério de adjudicação é composto por um conjunto de fatores, e eventuais subfactores, relacionados com diversos aspectos da execução do contrato a celebrar;

- b) Avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, que pode ser inferior ao estabelecido no Acordo-quadro;
- c) Em casos devidamente fundamentados, a entidade adjudicante pode optar por não submeter à concorrência o preço ou o custo, caso em que estabelece obrigatoriamente um preço fixo ou um preço máximo;
- d) No caso de medicamentos, a constituição de lotes que agrupem mais do que uma substância ativa cujo fim terapêutico seja coincidente, permitindo-se a adjudicação da totalidade das quantidades previstas para o lote em causa de apenas uma daquelas substâncias ativas, desde que a constituição desses lotes permita a participação dos concorrentes em condições de igualdade e não condicionem a adjudicação de bens, a um determinado fornecedor;
- e) No caso de medicamentos, a constituição de lotes que agrupem mais do que uma dosagem da mesma substância ativa ou de outras substâncias ativas cujo fim terapêutico seja coincidente, permitindo-se a adjudicação da totalidade das quantidades previstas para o lote em causa de apenas uma daquelas substâncias ativas, independentemente da dosagem, desde que a constituição desses lotes permita a participação dos concorrentes em condições de igualdade e não condicionem a adjudicação de bens, a um determinado fornecedor;
- f) A utilização de artigos adquiridos de forma concorrencial não pode implicar qualquer violação de direitos de propriedade industrial.

4. No caso previsto na alínea b) do número anterior, os cocontratantes cujo preço no Acordo-quadro seja superior não se encontram vinculados a apresentar proposta.

5. Para os efeitos previstos na alínea d) do n.º 3, o convite deverá indicar que o preço deve ser apresentado para uma mesma unidade de medida, de forma a permitir a comparabilidade das propostas.

6. No contexto de cada procedimento lançado ao abrigo do Acordo-quadro pode cada concorrente apresentar proposta a um, a vários ou a todos os lotes previstos nesse procedimento, desde que relativos a Acordo-quadro no qual seja cocontratante.

7. Sem prejuízo do disposto no número anterior, no contexto de cada procedimento lançado ao abrigo do Acordo-quadro deverão ser excluídas as propostas que sejam variantes, parciais no contexto de cada lote e/ou condicionadas, fora dos termos admitidos nas peças de procedimento.

8. Os cocontratantes devem obrigatoriamente apresentar proposta a todos os convites que lhe sejam endereçados nos termos do n.º 1, sob pena de suspensão de apresentação de propostas conforme previsto no presente caderno de encargos, salvo nos casos previstos no n.º 4 da presente cláusula.

9. As entidades adquirentes podem recorrer ao leilão eletrónico, nos termos previstos no CCP, para melhorar os atributos das propostas apresentadas pelos concorrentes.

10. As propostas apresentadas pelos cocontratantes nos procedimentos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro não podem apresentar preços superiores àqueles a que estão vinculados, no âmbito desse mesmo Acordo Quadro, à data de apresentação de proposta, sob pena de exclusão das mesmas.

11. É sempre obrigatória a colocação do número do Acordo-quadro em cada nota de encomenda.

12. Os contratos que sejam celebrados ao abrigo do Acordo-quadro podem produzir efeitos para além da vigência do mesmo.

13. A celebração de novo Acordo-quadro com o mesmo objeto impossibilita qualquer renovação dos contratos celebrados ao abrigo do Acordo-quadro a celebrar na sequência do presente procedimento.

Cláusula 16.^a Critérios de adjudicação

1. A adjudicação nos procedimentos lançados ao abrigo do Acordo-quadro será efetuada segundo o critério definido no número 2 da cláusula 15.^a, sem prejuízo do disposto no n.^º seguinte.

2. Em caso de empate é adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a desenrolar, do qual será lavrada ata por todos os presentes.

3. O sorteio será realizado mediante convocatória enviada em simultâneo a todos os concorrentes em situação de igualdade, pelo menos com dois dias úteis de antecedência, indicando a mesma a data, hora e local, as regras do sorteio serão definidas pelas entidades adquirentes.

Cláusula 17.^a Leilão Eletrónico

1. Nos procedimentos a realizar ao abrigo do artigo 259.^º do CCP, poderá haver lugar ao leilão eletrónico previsto nos artigos 140.^º a 145.^º do Código dos Contratos Públicos.

2. O leilão eletrónico decorrerá em Plataforma eletrónica de contratação pública disponibilizada pela SPMS.

3. Após a análise e avaliação das propostas, todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas, por um dos fundamentos do artigo 146.^º do CCP, são simultaneamente convidados pela entidade adjudicante, por via eletrónica, a participar no leilão, sendo-lhes comunicado o lugar da ordenação das mesmas em que se encontram.

4. O único atributo da proposta objeto de leilão eletrónico será o preço unitário dos bens constantes no Anexo I ao Caderno de Encargos.

5. O leilão terá início decorridos 2 dias úteis a contar da data do envio dos convites, nos termos do n.^º 1 do artigo 143.^º do CCP.

6. Outras regras de funcionamento do leilão, designadamente o modo de licitação e o encerramento do leilão, serão fixadas no convite à participação no leilão, nos termos dos artigos 141.^º e 142^º do CCP.

7. As regras previstas no número anterior devem, em qualquer caso, garantir a confidencialidade relativamente à identidade dos fornecedores em leilão, nos termos do artigo 144.^º do CCP.

Cláusula 18.^ª Local e prazos de entrega

1. As entregas dos bens deverão efetuar-se nos locais e nos prazos máximos indicados pelas entidades adquirentes.

2. Para efeitos do disposto na parte final do número anterior, considera-se entrega imediata a entrega no prazo máximo de 24 horas após a receção da nota de encomenda pelo cocontratante.

3. O prazo de entrega é o estabelecido no Acordo-quadro, não devendo ultrapassar 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de receção da Nota de Encomenda.

4. Sempre que ocorra um caso de força maior, nos termos previstos na Cláusula 8.^ª, devidamente comprovado, e que implique a suspensão da entrega, devem os fornecedores, logo que dele tenham conhecimento, requerer à entidade adquirente que lhes seja concedida uma prorrogação do respetivo prazo.

5. A entidade adquirente pode, por motivo devidamente justificado, prorrogar o prazo de entrega.

6. Da situação referida no n.^º 5 devem as entidades adquirentes e os fornecedores dar imediato conhecimento à SPMS.

Cláusula 19.^ª Condições de Pagamento

1. O prazo de pagamento aos fornecedores é de 60 dias.

2. O contrato de fornecimento pode estabelecer prazo diverso do referido no n.^º 1 da presente cláusula, por acordo entre as instituições de saúde e o fornecedor, nos termos e limites previstos na lei.

Cláusula 20.^ª Características dos Preços

1. Os preços indicados nos Acordos-quadro não incluem o IVA e incluem, para além do custo unitário do produto, os seguintes custos:

- a) Acondicionamento;
- b) Embalagem;
- c) Carga, transporte e descarga no local indicado para os locais de consumo, bem como seguros ou quaisquer outras despesas inerentes ao transporte.

2. No contexto dos procedimentos lançados ao abrigo dos Acordos-quadro, os concorrentes poderão apresentar fatores de redução dos preços propostos:

- a) Por aquisição de quantidades, com indicação do desconto a efetuar sobre o preço unitário, de acordo com as quantidades;
 - b) Por descontos financeiros, com a indicação do desconto face ao prazo de pagamento.
3. Sempre que ocorra a situação prevista no nº 2 os cocontratantes devem formalizar tais descontos de acordo com o previsto na Cláusula 22^ª.
4. Os concorrentes deverão preencher o campo específico no documento que constitui o Anexo A, relativo ao valor mínimo para cada nota de encomenda, o qual não poderá ser superior a 100€.
5. Caso este campo não seja preenchido, considerar-se-á que o concorrente não estabeleceu qualquer valor mínimo por encomenda.
6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as entidades adjudicantes não poderão proceder a encomendas inferiores a uma embalagem.

Cláusula 21.^ª Revisão de Preços

1. Os fornecedores podem solicitar a revisão dos preços fixados nos Acordos-quadro, a título excepcional fundamentado em aprovações de preço efetuadas pelo INFARMED, I.P. não podendo, em caso algum, serem alteradas as restantes condições de fornecimento e as características constantes dos mesmos.
2. A revisão de preços só pode ocorrer após 12 (doze) meses contados do dia seguinte à entrada em vigor do Acordo-quadro e em casos devidamente justificados.
3. A revisão de preços referida na presente cláusula é formalizada mediante o aditamento referido na alínea a) do n.º 3 da cláusula 22.^ª, a qual deverá conter as alterações introduzidas nos Acordos-quadro.

Cláusula 22.^ª Aditamentos

1. Quaisquer alterações de ordem financeira e técnica relativamente aos bens selecionados que ocorram durante o prazo de vigência dos Acordos-quadro devem ser obrigatoriamente comunicadas à SPMS.
2. Para formalização dos aditamentos deverão os cocontratantes proceder ao seu preenchimento on-line, submissão via internet, impressão, e envio através do email catalogo@spms.min-saude.pt, para a SPMS, com vista à sua autorização.
3. Para efeitos do n.º 1, consideram-se aditamentos os decorrentes das seguintes situações:

- a) Aumento de Preços;
- b) Redução de Preços;
- c) Inserção de Descontos;
- d) Descontinuação de artigos;
- e) Substituição de artigos;
- f) Redimensionamento da embalagem;

- g) Interrupção Temporária de Fornecimento;
- h) Alteração de outros elementos.

4. Os aditamentos tipificados no número anterior deverão ser utilizados da forma e com base nos documentos necessários à comprovação dos requisitos que a seguir se indicam:

- a) Aumento de Preços: este aditamento deverá ser utilizado para formalização dos pedidos de aumento de preço referido na cláusula 21.^a, o qual só pode ser praticado após autorização da SPMS;
- b) Redução de Preço: este aditamento deverá ser utilizado quando o cocontratante determina a redução de preço, diretamente junto da SPMS;
- c) Inserção de Descontos: este aditamento deverá ser utilizado sempre que o cocontratante pretenda efetuar descontos no preço em função das quantidades ou de prazos de pagamento. Não são aceites aditamentos que introduzam escalões de desconto menos favoráveis que os que constam do catálogo;
- d) Descontinuação: este aditamento deverá utilizar-se sempre que o bem deixe de ser comercializado no mercado português, quer a nível público, quer a nível privado, devendo o cocontratante enviar para a SPMS cópia da notificação ao INFARMED, I.P. conforme o previsto nos n.^ºs 2 e 3 do artigo 78.^º do Decreto-Lei n.^º 176/2006, de 30 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.^º 112/2019, de 16 de agosto;
- e) Substituição: este aditamento deverá utilizar-se quando o cocontratante pretenda substituir um bem por outro, devendo, cumulativamente, a substituição obedecer aos seguintes requisitos:
 - i. O artigo substituto respeite as características previstas no presente Caderno de Encargos;
 - ii. O bem substituto apresente preços e condições competitivas, proporcionais à qualidade e quantidade do bem que visa substituir.
- f) Redimensionamento da embalagem: este aditamento deve ser utilizado quando o cocontratante pretenda alterar o número de unidades por embalagem, em relação à sua proposta inicial;
- g) Interrupção Temporária de Fornecimento: este aditamento deve ser utilizado sempre que haja uma interrupção de fornecimento nos termos do n.^º 2 da cláusula 23.^a;
- h) Alteração de Outros Elementos: este aditamento tem carácter residual e deve ser utilizado quando o cocontratante proponha o mesmo artigo, mas pretenda alterar qualquer aspeto da sua proposta não contemplado nos restantes tipos de aditamentos, designadamente alteração do prazo de entrega, alteração da taxa do IVA ou alteração de custos de transporte.

Cláusula 23.^a Impossibilidade temporária de fornecimento

1. Sempre que o cocontratante se encontre em situação de impossibilidade temporária de fornecimento, deverá comunicar fundamentadamente tal facto à SPMS.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se impossibilidade temporária de fornecimento uma interrupção de fornecimento por período não superior a **180 (cento e oitenta)** dias contínuos.
3. Findo o prazo previsto no número anterior sem que a situação se regularize, deverá o cocontratante solicitar a prorrogação do prazo, reservando-se a SPMS, todavia, o direito de resolver o contrato.

Cláusula 24.^a Elementos Estatísticos

1. Os cocontratantes obrigam-se ao envio trimestral dos elementos estatísticos referentes às aquisições efetuadas pelas entidades adquirentes, devendo fazer referência ao código, marca, quantidade e valor global de vendas.
2. Os elementos estatísticos devem ser enviados à SPMS impreterivelmente até ao dia 20 (vinte) do mês seguinte em relação ao trimestre de vigência do contrato.
3. O suporte a utilizar, para o envio dos elementos estatísticos, é a opção fornecida no site www.catalogo.min-saude.pt (registo de vendas).
4. Sempre que lhes seja solicitado pela SPMS, devem os cocontratantes facultar fotocópia das notas de encomenda emitidas pelas entidades adquirentes, bem como das faturas relativas às encomendas efetuadas no âmbito dos Acordos-quadro ou elementos estatísticos em prazo inferior ao estipulado no n.^º 2 e a indicar pela SPMS.
5. O incumprimento do estipulado no n.^º 1 pode implicar que a SPMS atue nos termos previstos na cláusula 14.^a.

Cláusula 25.^a Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

Nos termos do artigo 290-A do Código dos Contratos Públicos, é da responsabilidade das entidades adquirentes como contraentes públicos designarem um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

CAPÍTULO III
Penalidades contratuais

Cláusula 26.^a Incumprimento dos prazos de entrega

1. No caso de incumprimento do prazo de entrega dos bens estabelecido nos Acordos-quadro, o cocontratante em falta:

- a) Ficará obrigado ao pagamento à entidade adquirente da diferença do valor entre o seu preço unitário e o preço unitário do fornecedor a que a entidade adquirente tiver de recorrer;
 - b) No caso de se tratar do único fornecedor selecionado, a entidade adquirente poderá aplicar ao cocontratante uma penalização de 1% do valor da encomenda, por cada dia de atraso, até ao limite de 20%.
2. As penalidades devidas nos termos da presente cláusula serão aplicadas por dedução do respetivo montante no pagamento subsequente devido ao abrigo do contrato.
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que as entidades adquirentes exijam uma indemnização pelo dano causado.

Cláusula 27.^a Sanções

1. O incumprimento das obrigações fixadas no presente acordo quadro confere à SPMS o direito a ser indemnizada através da aplicação de sanção pecuniária, nos termos dos números seguintes.
2. Em caso de incumprimento da apresentação dos relatórios previstos na alínea h) da cláusula 4^a, pode ser aplicada pela SPMS uma sanção pecuniária de 250,00 EUR por cada relatório em falta e dia de atraso.
3. Caso se verifique que os valores apresentados nos relatórios de faturação diferem dos valores efetivamente faturados às entidades em resultado da fiscalização será aplicada uma sanção pecuniária de 250,00 EUR.
4. Em caso de incumprimento da obrigação de atualização nos termos previstos na Cláusula 4.^a será aplicada uma sanção de 500,00 EUR.

CAPÍTULO IV

Resolução de litígios

Cláusula 28.^a Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Cláusula 29.^a Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser accordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos PÚblicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Acordo-quadro.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Acordo-quadro deve ser comunicada à outra parte, apenas produzindo efeitos após a data desta comunicação.

Cláusula 30.ª Contagem dos prazos

A contagem dos prazos é feita nos termos do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 31.ª Divulgação eletrónica

1. Nos 15 dias úteis seguintes à notificação da adjudicação para efeitos de celebração de contrato no âmbito do Acordo-quadro, deverá ser disponibilizada à SPMS para efeitos de integração em brochura eletrónica, e-book ou outro meio de divulgação eletrónico, imagem do bem selecionado e pequena súmula da sua utilização, destinado unicamente a fins comunicacionais.
2. Para este efeito a SPMS disponibilizará o layout em que a informação deverá ser prestada.
3. Os preços dos bens não serão incluídos no documento mencionado no n.º 1.

Cláusula 32.ª Legislação aplicável

O Acordo-quadro tem natureza administrativa e rege-se pelo direito português.

ANEXO I
Lotes de produtos e Preço

Lote	Código	Descrição	CHNM Igual ou equivalente	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	Preço unitário Base
1	A1007	ANAGRELIDA [0,5 MG; CÁP/COMP]	10036571	Cápsula / comprimido	2,60023
2	A23138	APALUTAMIDA [60 MG; CÁP/ COMP]	10129090	Cápsula / comprimido	14,76252
3	A23139	AVELUMAB [20 MG/ ML; 10 ML; FRS]	10125430	Frasco	961,85159
4	A23140	ADALIMUMAB [20 MG; SOL INJ; FRS/ SER/ CANETA]	10125504,10126225	Frasco/ Seringa/ Caneta	215,00000
5	A23141	ADALIMUMAB [40 MG; SOL INJ; FRS/ SER/ CANETA]	10041287,10041294, 10081869,10119782	Frasco/ Seringa/ Caneta	450,64500
6	A23142	ADALIMUMAB [80 MG; SOL INJ; FRS/ SER/ CANETA]	10124377	Frasco/ Seringa/ Caneta	567,02000
7	A23143	ALPELISIB [150 MG; CÁP/ COMP]	10133180	Cápsula / comprimido	57,14290
8	A23144	ALPELISIB [200 MG; COMP/ CÁP]	10130152	Cápsula / comprimido	114,28570
9	A23145	ALPELISIB [(50 MG) + (200 MG); CÁP/ COMP]	10133262	Cápsula / comprimido	57,14290
10	A23147	APREMILASTE [(10 MG) + (20 MG) + (30 MG); CÁP/ COMP]	10117685	Cápsula / comprimido	22,85891
11	A23148	APREMILASTE [30 MG; CÁP/ COMP]	10117639	Cápsula / comprimido	15,52148
12	A23149	ABEMACICLIB [50 MG; CÁP/ COMP]	10128870	Cápsula / comprimido	40,83300
13	A23150	ABEMACICLIB [100 MG; CÁP/ COMP]	10128888	Cápsula / comprimido	40,83300
14	A23151	ABEMACICLIB [150 MG; CÁP/ COMP]	10128863	Cápsula / comprimido	40,83300
15	A306	ALDESLEUCINA [18 MUI/ ML; 1,2 ML; PÓ P/A SOL. INJ. OU PERFUSÃO; FRS]	10092221	Frasco	250,00000
16	A488	ANASTROZOL [1MG; COMP]	10043950	Comprimido	0,06900
17	A5022	ABATACEPT [250 MG; FRS]	10086930	Frasco	272,06962



Lote	Código	Descrição	CHNM Igual ou equivalente	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	Preço unitário Base
18	A5027	ANACINRA [100 MG/0.67 ML; SOL INJ; F/SERINGA]	10060177,10064040	Frasco / Seringa	26,63762
19	A5029	AZATIOPRINA [50 MG; F/AMP]	10073670	Frasco/ Ampola	23,99986
20	A5205	AZACITIDINA [25 MG/ ML; 100 MG/ 4 ML; PÓ SUSP INJ; FRS]	10108088	Frasco	354,00000
21	A5206	ACIDO 5-AMINOLEVULÍNICO [1,5 G; PÓ SOL ORAL; FRS]	10090957	Frasco	1 033,85160
22	A5228	ABIRATERONA [250 MG; CÁP/COMP]	10105121	Cápsula / comprimido	22,57027
23	A5275	AXITINIB [1 MG; CÁP/COMP]	10108184	Cápsula / comprimido	10,24376
24	A5277	AXITINIB [5 MG; CÁP/COMP]	10108191	Cápsula / comprimido	51,34072
25	A5280	ACETATO DE GLATIRÂMERO [40 MG/ 1 ML; SOL INJ; SERINGA]	10117490	Seringa	60,08385
26	A5338	ALEMTUZUMAB [10 MG/ ML;1,2 ML; SOL INJ; FRS]	10079996,10112624	Frasco	7 530,00000
27	A5339	AFATINIB [20 MG; CÁP/ COMP]	10112631	Cápsula / comprimido	32,42124
28	A5340	AFATINIB [30 MG; CÁP/ COMP]	10108533	Cápsula / comprimido	31,05910
29	A5341	AFATINIB [40 MG; CÁP/ COMP]	10107584	Cápsula / comprimido	31,05910
30	A5354	ABIRATERONA [500 MG; CÁP/COMP]	10122878	Cápsula / comprimido	44,04433
31	A562	AZATIOPRINA [25MG; CÁP/COMP]	10045531	Cápsula / comprimido	0,07811
32	A563	AZATIOPRINA [50MG; CÁP/COMP]	10047774	Cápsula / comprimido	0,15523
33	A5826	ALECTINIB [150 MG; CÁP/ COMP]	10123318	Cápsula / comprimido	22,41841
34	A5827	ATEZOLIZUMAB [1200 MG/ 20 ML; SOL INJ; FRS]	10125479	Frasco	3 696,59218
35	A637	AMSACRINA [50 MG/ ML; 1,5 ML; F/AMP]	10073235	Frasco/ Ampola	307,08824
36	A706	ACIDO MICOFENÓLICO [180 MG; CÁP/COMP]	10064760	Cápsula / comprimido	0,75953

Lote	Código	Descrição	CHNM Igual ou equivalente	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	Preço unitário Base
37	A707	ACIDO MICOFENÓLICO [360 MG; CÁP/COMP]	10036692	Cápsula / comprimido	1,50980
38	A726	AMINOLEVULINATO de METILO [160 MG/G; BISN]	10036564	Bisnaga	173,59760
39	A920	ACETATO de GLATIRÂMERO [20 MG/ 1 ML; SOL. INJ; SERINGA]	10065360	Seringa	25,14031
40	A932	ASPARAGINASE [10.000 UI; F/AMP]	10122344	Frasco/ Ampola	354,23109
41	B14	BASILIXIMAB [4 MG/ ML; 20MG / 5 ML; FRS]	10062662	Frasco	959,10192
42	B191	BUSSULFANO [2MG; COMP]	10045951	Comprimido	3,53478
43	B193	BUSSULFANO [6 MG/ML; 60MG/10ML; CONC P/A SOL P/A PERFUSÃO; FRS]	10116779	Frasco	188,11000
44	B218	BICALUTAMIDA [50 MG; CÁP/COMP]	10042250	Cápsula / comprimido	0,23105
45	B240	BACILLUS CALMETTE-GUÉRIN (BCG instil.vesical) [2x10e8 a 3x10e9;FRS]	10033963,10034296, 10099422	Frasco	92,42681
46	B242	BORTEZOMIB [3,5MG; PÓ P/A SOL. INJ.; FRS]	10111515	Frasco	654,17565
47	B320	BICALUTAMIDA [150 MG; CÁP/COMP]	10020485	Cápsula / comprimido	0,32535
48	B325	BEVACIZUMAB [25 MG/ML; 100 MG/ 4 ML; CONC P/A SOL P/A PERFUSÃO; FRS]	10067022	Frasco	243,93441
49	B326	BEVACIZUMAB [25 MG/ML; 400 MG/ 16 ML; CONC P/A SOL P/A PERFUSÃO; FRS]	10067015	Frasco	909,74602
50	B368	BEXAROTENO [75 MG; CÁP/ COMP]	10038210	Cápsula / comprimido	4,62448
51	B369	BLEOMICINA (PÓ P/ SOL INJ) [15.000 U.I.; FRS]	10057430	Frasco	22,08221
52	B522	BELIMUMAB [80 MG/ML; 120 MG/ 1,5 ML; PÓ P/A CONC P/A SOL P/A PERFUSÃO; FRS]	10105245	Frasco	130,71000
53	B523	BELIMUMAB [80 MG/ML; 400 MG/ 5 ML; PÓ P/A CONC P/A SOL P/A PERFUSÃO; FRS]	10105252	Frasco	435,74000
54	B539	BRENTUXIMAB VEDOTINA [50 MG; PÓ CONC SOL INJ; FRS]	10111401	Frasco	2 941,22000

Lote	Código	Descrição	CHNM Igual ou equivalente	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	Preço unitário Base
55	B540	BOSUTINIB [100 MG; CÁP/COMP]	10111351	Cápsula / comprimido	19,87930
56	B541	BOSUTINIB [500 MG; CÁP/COMP]	10111376	Cápsula / comprimido	79,51680
57	B542	BENDAMUSTINA [2.5 MG/ML; 10 ML; PÓ CONC SOL INJ; FRS]	10108260	Frasco	46,08000
58	B569	BENDAMUSTINA [2.5 MG/ML; 40 ML; PÓ CONC SOL INJ; FRS]	10108261	Frasco	182,80000
59	B707	BLINATUMOMAB [38.5 µG; PÓ CONC SOL SOL INJ; FRS]	10120180	Frasco	2 224,75000
60	B713	BORTEZOMIB [2.5 MG/ ML; SOL INJ; FRS]	10129709	Frasco	281,22424
61	B725	BENDAMUSTINA [45 MG/ML; 4ML; SOL INJ; FRS]	10128532	Frasco	295,72000
62	B730	BARICITINIB [2 MG; CÁP/ COMP]	10123492	Cápsula / comprimido	22,40000
63	B731	BARICITINIB [4 MG; CÁP/ COMP]	10123453	Cápsula / comprimido	22,40000
64	B732	BELATACEPT [250 MG; PÓ CONC SOL INJ; FRS]	10105117	Frasco	440,00000
65	B733	BRODALUMAB [210 MG/ 1.5 ML; SOL INJ; SERINGA]	10125059	Seringa	416,60543
66	C1002	CITARABINA (SOL. INJ.) [50 MG/ML; 40 ML; FRS]	10125301	Frasco	26,00000
67	C1004	CLADRIBINA (SOL INJ) [2 MG/ML; FRS 5 ML]	10099290	Frasco	296,47534
68	C1005	CLOFARABINA [1 MG/ML; 20 ML; FRS]	10079633	Frasco	1 150,69975
69	C1009	CANACINUMAB [150 MG; PÓ SOL INJ; FRS]	10099251	Frasco	11 121,30667
70	C1437	CRIZOTINIB [250 MG; CÁP/COMP]	10104607	Cápsula / comprimido	76,99180
71	C1438	CIPROTERONA [100 MG; CÁP/COMP]	10032911	Cápsula / comprimido	0,45900
72	C147	CANACINUMAB [150 MG/ML; SOL INJ; FRS]	10124295	Frasco	10 586,66833
73	C184	CICLOFOSFAMIDA [1G; PÓ P/A SOL. INJ; FRS]	10000792	Frasco	22,77962



Lote	Código	Descrição	CHNM Igual ou equivalente	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	Preço unitário Base
74	C186	CICLOFOSFAMIDA [50MG; CÁP/ COMP]	10000753	Cápsula / comprimido	0,19211
75	C187	CICLOFOSFAMIDA [500MG; PÓ P/A SOL. INJ.; FRS]	10000785	Frasco	12,61564
76	C192	CICLOSPORINA [100MG; CÁP]	10014443	Cápsula	0,47000
77	C193	CICLOSPORINA [25MG; CÁP]	10036094	Cápsula	0,19021
78	C195	CICLOSPORINA [50 MG/ML;1ML; FRS]	10033899	Frasco	1,48375
79	C2026	CERTOLIZUMAB PEGOL [200 MG/1 ML; SOL INJ; SERINGA]	10099543	Seringa	336,77325
80	C217	CIPROTERONA [100 MG/ ML; 3 ML; SOL. INJ; AMP]	10043886	Ampola	6,88222
81	C218	CIPROTERONA [50MG; COMP]	10036781	Comprimido	0,27192
82	C227	CISPLATINA (CONC P/ SOL P/ PERF)[1 MG/ML; 100ML; FRS]	10024843	Frasco	14,04000
83	C228	CISPLATINA (CONC P/ SOL P/ PERF) [1 MG/ ML; 50ML; FRS]	10020421	Frasco	9,24000
84	C23120	CABAZITAXEL [60 MG/1.5 ML; SOL INJ; FRS]	10104392	Frasco	3 504,35779
85	C23121	CRIZOTINIB [200 MG; CÁP/COMP]	10108362	Cápsula / comprimido	71,58053
86	C23123	COBIMETINIB [20 MG; COMP]	10119558	Comprimido	56,04194
87	C23124	CERITINIB [150 MG; CÁPS]	10118171	Cápsula	33,26210
88	C23133	CARFILZOMIB [10 MG; PÓ SOL INJ; FRS]	10122127	Frasco	168,37461
89	C23134	CARFILZOMIB [30 MG; PÓ SOL INJ; FRS]	10122134	Frasco	455,86004
90	C23135	CARFILZOMIB [60 MG; PÓ SOL INJ; FRS]	10119490	Frasco	1 048,46681
91	C23137	CLADIRIBINA [10 MG; CÁP/ COMP]	10125148	Cápsula / comprimido	2 227,59434
92	C23138	CERTOLIZUMAB PEGOL [200 MG/ 1 ML; CANETA]	10127754	Caneta	80,52005



Lote	Código	Descrição	CHNM Igual ou equivalente	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	Preço unitário Base
93	C23148	CABAZITAXEL [20 MG/ML; 3 ML; SOL INJ; FRS]	10133305	Frasco	3 200,25000
94	C23149	CABOZANTINIB [20 MG; CÁP/ COMP]	10122433,10123364	Cápsula / comprimido	116,66667
95	C23150	CABOZANTINIB [40 MG; CÁP/ COMP]	10122458	Cápsula / comprimido	67,22295
96	C23151	CABOZANTINIB [60 MG;CÁP/ COMP]	10122554	Cápsula / comprimido	90,41536
97	C233	CITARABINA (SOL. INJ)[20 MG/ ML; 5ML; SC-IT-IV; FRS]	10003354	Frasco	7,60000
98	C237	CITARABINA (SOL INJ) [100 MG/ ML; 500MG/5ML; SC-IV; FRS]	10003379	Frasco	7,60000
99	C28	CAPECITABINA [500 MG; CÁP/COMP]	10062737	Cápsula / comprimido	0,32231
100	C318	CLORAMBUCIL [2MG; CÁP/ COMP]	10025411	Cápsula / comprimido	2,46639
101	C478	CRISANTASPASE [10000UI; FRS]	10018300	Frasco	805,55540
102	C52	CARBOPLATINA (SOL OU CONC P/ SOL P/ PERFI) [10 MG/ML; 150MG/15ML; FRS]	10020414	Frasco	9,34000
103	C53	CARBOPLATINA (SOL OU CONC P/ SOL P/ PERFI)[10 MG/ML; 450MG/45ML; FRS]	10024366	Frasco	27,31000
104	C573	CICLOSPORINA [50 MG; CÁP]	10041903	Cápsula	0,44700
105	C574	CICLOSPORINA (sol oral) [100 MG/ML; FRS]	10006382	Frasco	39,65796
106	C575	CLADRIBINA (SOL INJ) [1 MG/ML; 10ML; FRS]	10058436	Frasco	232,55625
107	C581	CITARABINA (SOL INJ) [100 MG/ ML; 2 G/ 20 ML; FRS]	10003411,10003429	Frasco	37,90000
108	C71	CARMUSTINA [100MG; F/AMP]	10074853	Frasco/ Ampola	943,99495
109	C867	CARBOPLATINA [10 MG/ ML; 60 ML; SOL INJ; FRS]	10079925	Frasco	37,00000
110	C976	CETUXIMAB [5 MG/ML;20 ML; FRS]	10085216	Frasco	171,56501



Lote	Código	Descrição	CHNM Igual ou equivalente	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	Preço unitário Base
111	C977	CAPECITABINA [150 MG; CÁP/COMP]	10039820	Cápsula / comprimido	0,18126
112	C984	CARBOPLATINA (SOL OU CONC P/ SOL P/ PERF)[10 MG/ML; 5 ML; FRS]	10020407	Frasco	4,50000
113	C987	CARMUSTINA [7.7 MG;IMPL; SAQUETA]	10120724	Saqueta	996,72125
114	C990	CETUXIMAB [2 MG/ML; 50 ML; FRS]	10036952	Frasco	175,28445
115	D18	DAUNORRUBICINA [20MG; F/AMP]	10035260	Frasco/ Ampola	25,20153
116	D2	DACARBAZINA [1000MG; PÓ P/A SOL P/A PERFUSÃO; FRS]	10020040	Frasco	30,30000
117	D208	DOXORRUBICINA (LIPOSSÓMICA, PÓ E VEÍCULO P/ SUSP INJ) [50MG; FRS]	10081933	Frasco	482,81530
118	D209	DOXORRUBICINA (SOL. OU CONCENTRADO P/ SOL P/ PERF/ SOL INJ) [2 MG/ML; 5 ML; FRS]	10068302	Frasco	6,43684
119	D210	DOXORRUBICINA (SOL. OU CONC. P/ SOL P/ PERF)[100MG/50ML; FRS]	10106525	Frasco	18,00000
120	D211	DOXORRUBICINA (SOL. OU CONCENTRADO P/ SOL P/ PERF/ SOL INJ)[2 MG/ ML; 25ML; FRS]	10068291,10070189	Frasco	10,05200
121	D296	DOXORRUBICINA (SOL. OU CONCENTRADO P/ SOL P/ PERF) [2 MG/ ML; 100 ML; FRS]	10095178	Frasco	21,00000
122	D299	DOXORRUBICINA LIPOSSÓMICA PEGUILADA [2 MG/ ML; 10 ML; CONC P/A SOL P/A PERFUSÃO; FRS]	10070171	Frasco	314,50210
123	D324	DASATINIB [50 MG; CÁP/COMP]	10077059	Cápsula / comprimido	51,97070
124	D333	DASATINIB [20 MG; CÁP/COMP]	10077041	Cápsula / comprimido	29,26870
125	D335	DEGARRELIX [120 MG; PÓ E SOLV P/A SOL INJ.; FRS]	10096351	Frasco	102,52500
126	D336	DEGARRELIX [80 MG; PÓ E SOLV P/A SOL INJ.; FRS]	10096369	Frasco	111,07000
127	D4	DACARBAZINA [500MG; PÓ P/A SOL P/A PERFUSÃO; FRS]	10031866	Frasco	16,60000
128	D446	DOCETAXEL (CONC P/ SOL) [20 MG/ML; 140 MG/7 ML; FRS]	10101752	Frasco	26,59438



Lote	Código	Descrição	CHNM Igual ou equivalente	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	Preço unitário Base
129	D453	DASATINIB [140 MG; CÁP/COMP]	10102224	Cápsula / comprimido	103,94130
130	D454	DOCETAXEL (CONC P/ SOL P/ PERF.) [160 MG/8 ML; FRS]	10100497	Frasco	38,00000
131	D455	DASATINIB [100 MG; CÁP/COMP]	10095349	Cápsula / comprimido	103,94130
132	D457	DOCETAXEL (CONC P/A SOL) [20 MG/ML; 80 MG/4 ML; FRS]	10099123,10101745	Frasco	19,00000
133	D459	DOCETAXEL (CONC P/A SOL) [20 MG/1 ML; FRS]	10099365	Frasco	6,96000
134	D480	DECITABINA [50 MG; PÓ CONC SOL INJ; FRS]	10108323	Frasco	1 166,08884
135	D481	DASATINIB [80 MG; CÁP/COMP]	10102231	Cápsula / comprimido	103,94130
136	D485	DABRAFENIB [50 MG; CÁP]	10112414	Cápsula	27,31320
137	D486	DABRAFENIB [75 MG; CÁP]	10112407	Cápsula	38,92080
138	D543	DARATUMUMAB [20 MG/ ML; 20 ML; SOL INJ; FRS]	10121510	Frasco	1 611,58791
139	D544	DARATUMUMAB [20 MG/ ML; 5 ML; SOL INJ; FRS]	10121420	Frasco	404,50851
140	D575	DARATUMUMAB [120 MG/ ML; 15 ML; SOL INJ; FRS]	10132897	Frasco	4 166,19000
141	D579	DACOMITINIB [15 MG; CÁP/ COMP]	10130024	Cápsula / comprimido	28,79670
142	D580	DACOMITINIB [30 MG; CÁP/ COMP]	10129876	Cápsula / comprimido	28,79670
143	D581	DACOMITINIB [45 MG; CÁP/ COMP]	10129844	Cápsula / comprimido	28,79670
144	D584	DINUTUXIMAB BETA [4.5 MG/ML; SOL INJ]	10126951	Frasco	9 130,22956
145	D585	DUPILUMAB [200 MG/1.14 ML; SOL INJ; SERINGA]	10130526	Seringa	524,42000
146	D586	DURVALUMAB [50 MG/ML; CONC E SOLV SOL INJ; FRS]	10128742	Frasco	626,40000
147	D587	DURVALUMAB [50 MG/ ML; 10 ML; FRS]	10128817	Frasco	2 658,93848

Lote	Código	Descrição	CHNM Igual ou equivalente	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	Preço unitário Base
148	E112	ESTRAMUSTINA [140MG; CÁP]	10010181	Cápsula	0,87040
149	E120	ESTREPTOZOCINA [1G; F/AMP]	10074262	Frasco/ Ampola	501,48379
150	E199	ETANERCEPT [25 MG/ML; 1 ML; FRS]	10021669	Frasco	101,38062
151	E200	EXEMESTANO [25 MG; COMP]	10047742	Comprimido	0,60300
152	E206	EVEROLIMUS [0,75 MG; CÁP/COMP]	10065530	Cápsula / comprimido	4,85545
153	E239	ERLOTINIB [150 MG; CÁP/COMP]	10043410	Cápsula / comprimido	57,76785
154	E328	EPIRRUBICINA (SOL P/ PERF / SOL INJ)[2 MG/ ML; 100 ML; FRS]	10032726	Frasco	35,97000
155	E331	ETANERCEPT [25 MG/0.5 ML; SOL. INJ.; SERINGA]	10081374	Seringa	94,14758
156	E332	ETANERCEPT [50 MG/1 ML; SOL. INJ.; SERINGA]	10081381	Seringa	158,01250
157	E367	ERLOTINIB [100 MG; CÁP/COMP]	10069800	Cápsula / comprimido	45,31418
158	E375	ECULIZUMAB [300 MG; SOL INJ; FRS]	10087772	Frasco	4 007,36212
159	E378	ERLOTINIB [25 MG; CÁP/COMP]	10043402	Cápsula / comprimido	14,94140
160	E38	EPIRRUBICINA (SOL P/ PERF / SOL INJ)[2 MG/ ML; 5 ML; FRS]	10034054,10095559	Frasco	5,97000
161	E380	ETANERCEPT [50 MG/1 ML; SOL. INJ.; CANETA]	10097923	Caneta	158,91528
162	E386	EVEROLÍMUS [0.25 MG; CÁP/COMP]	10037520	Cápsula / comprimido	1,58696
163	E388	EVEROLÍMUS [0.5 MG; CÁP/COMP]	10037538	Cápsula / comprimido	3,28495
164	E389	EVEROLÍMUS [1.0 MG; CÁP/COMP]	10065548	Cápsula / comprimido	5,91800
165	E39	EPIRRUBICINA (SOL P/ PERF / SOL INJ)[2 MG/ ML; 25ML; FRS]	10034079,10095573	Frasco	10,99000
166	E390	EVEROLÍMUS [10 MG; CÁP/COMP]	10097962	Cápsula / comprimido	99,36100



Lote	Código	Descrição	CHNM Igual ou equivalente	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	Preço unitário Base
167	E391	EVEROLÍMUS [5 MG; CÁP/COMP]	10097955	Cápsula / comprimido	69,02400
168	E553	ETANERCEPT [10 MG/ 1 ML; PÓ E SOLV P/A SOL INJ; FRS]	10105470	Frasco	42,31250
169	E554	ETOPOSIDO [20 MG/ ML; 5 ML; SOL INJ; FRS]	10071210	Frasco	14,50000
170	E569	ERIBULINA [0.44 MG/ML; SOL INJ; FRS]	10104150	Frasco	340,55667
171	E574	EVEROLÍMUS [2.5 MG; CÁP/COMP]	10106009	Cápsula / comprimido	40,27770
172	E614	ETANERCEPT [25 MG/ 0.5 ML; SOL INJ; CANETA]	10123962	Caneta	79,00500
173	E615	EVEROLÍMUS [2 MG; COMP DISP]	10123154	Comprimido dispersível	31,02659
174	E616	EVEROLÍMUS [3 MG; COMP DISP]	10123161	Comprimido dispersível	47,90797
175	E617	EVEROLÍMUS [5 MG; COMP DISP]	10123179	Comprimido dispersível	69,02400
176	E848	ENZALUTAMIDA [40 MG; CÁP/ COMP]	10111885,10131037	Cápsula / comprimido	24,84750
177	F1246	FUMARATO DE DIMETILO [30 MG; CÁP/ COMP]	10124263	Cápsula / comprimido	2,89452
178	F134	FLUDARABINA (PÓ P/ SOL INJ OU P/ PERF) [50MG; FRS]	10030209	Frasco	63,88479
179	F175	FLUOROURACILO (SOL INJ) [50 MG/ ML; 20 ML; FRS]	10022422,10055803	Frasco	4,51000
180	F176	FLUOROURACILO (SOL INJ) [50 MG/ ML; 50 ML; FRS]	10054320,10062712	Frasco	6,10692
181	F178	FLUOROURACILO (SOL INJ) [50 MG/ ML; 5 ML; FRS]	10020784,10057359	Frasco	1,39250
182	F179	FLUOROURACILO (SOL INJ) [50 MG/ ML; 100 ML; FRS]	10032830,10054313	Frasco	8,72000
183	F180	FLUOROURACILO (SOL INJ) [50 MG/ ML; 10 ML; FRS]	10022415,10054338	Frasco	2,11000
184	F196	FLUTAMIDA [250MG; COMP]	10017592	Comprimido	0,14632
185	F260	FOTEMUSTINA [200 MG/ 4 ML; PÓ E SOLV P/A SOL INJ.; FRS]	10062420	Frasco	220,81092



Lote	Código	Descrição	CHNM Igual ou equivalente	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	Preço unitário Base
186	F481	FULVESTRANT [250 MG/ 5 ML; SOL. INJ.; SERINGA]	10088251	Seringa	197,79000
187	F487	FLUDARABINA [10 MG;COMP]	10065950	Comprimido	33,83483
188	F488	FLUOROURACILO [50 MG; CREME; BISNAGA]	10075058	Bisnaga	28,57737
189	F489	FINGOLIMOD [0,5 MG; CÁP/COMP]	10104175	Cápsula / comprimido	50,32839
190	F647	FLUDARABINA [25 MG/ML; 2 ML; CONC P/A SOL INJ OU P/A PERFUSÃO; FRS]	10087780	Frasco	18,50939
191	G154	GOSERRELINA [10,8MG; IMPL; SERINGA]	10119914	Seringa	189,73000
192	G155	GOSERRELINA [3,6MG; IMPL; SERINGA]	10119921	Seringa	75,57000
193	G205	GEMCITABINA [2 G; FRS]	10099568	Frasco	22,29242
194	G210	GEFITINIB [250 MG; CÁP/ COMP]	10058429	Cápsula / comprimido	34,02754
195	G212	GEMTUZUMAB OZOGAMICINA [5 MG; PÓ SOL INJ; FRS]	10073324	Frasco	7 632,00000
196	G215	GOLIMUMAB [50 MG/0.5 ML;SOL INJ; CANETA/SERINGA]	10098352	Seringa / Caneta	858,35000
197	G251	GEMCITABINA [38 MG/ML; 26,3 ML; CONC P/ SOL P/ PERF; FRS]	10101371	Frasco	15,20319
198	G252	GEMCITABINA [38 MG/ML; 5,3 ML; CONC P/ SOL P/ PERF; FRS]	10101364	Frasco	6,77000
199	G253	GEMCITABINA [38 MG/ML; 52,6 ML; CONC P/ SOL P/ PERF; FRS]	10101396	Frasco	24,43846
200	G254	GEMCITABINA [40 MG/ML; 25 ML; CONC P/ SOL P/ PERF; FRS]	10101955	Frasco	11,28546
201	G255	GEMCITABINA [40 MG/ML; 50 ML; CONC P/ SOL P/ PERF; FRS]	10101962	Frasco	21,31466
202	G256	GEMCITABINA [40 MG/ML; 5 ML; SOL INJ; FRS]	10101948	Frasco	5,28857
203	G284	GEMCITABINA (CONC. P/A SOL. P/A PERF.) [100 MG/ML; 2 ML; FRS]	10107285	Frasco	4,99000



Lote	Código	Descrição	CHNM Igual ou equivalente	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	Preço unitário Base
204	G285	GEMCITABINA (CONC. P/A SOL. P/A PERF.) [100 MG/ML; 10 ML; FRS]	10107328	Frasco	28,00000
205	G286	GEMCITABINA (CONC. P/A SOL. P/A PERF.) [100 MG/ML; 20 ML; FRS]	10107342	Frasco	55,00000
206	G319	GOLIMUMAB [100 MG/ 1 ML; SOL INJ; CANETA]	10112492	Caneta	1 289,43000
207	G324	GOLIMUMAB [100 MG/ 1 ML; SOL INJ; SERINGA]	10112503	Seringa	634,32909
208	G45	GEMCITABINA (PÓ P/ SOL P/ PERF) [1G; FRS]	10030383	Frasco	11,26000
209	G46	GEMCITABINA (PÓ P/ SOL P/ PERF) [200MG; FRS]	10030376	Frasco	4,99076
210	H101	HIDROXICARBAMIDA (HIDROXIUREIA) [500MG; CÁP]	10023175	Cápsula	0,28015
211	H269	HIDROXICARBAMIDA [100 MG; CÁP/COMP]	10107374	Cápsula / comprimido	1,22085
212	I100	INTERFERÃO ALFA 2 B [30 MUI; CANETA/CARTUCHO]	10019390	Caneta / Cartucho	163,94881
213	I1005	INTERFERÃO BETA-1B [8 M.U.I./ML; 1,2 ML; PÓ SOL INJ; FRS]	10026794	Frasco	22,78716
214	I1006	IPILIMUMAB [5 MG/ML; 10 ML; CONC P/ SOL P/ PERF; FRS]	10105341	Frasco	3 044,38830
215	I1007	IPILIMUMAB [5 MG/ML; 40 ML; CONC P/ SOL P/ PERF; FRS]	10105366	Frasco	10 949,62000
216	I1008	INTERFERÃO BETA-1A [12 MUI./ML; 0,5 ML; SC; CANETA]	10116793	Caneta	56,02999
217	I1010	INTERFERÃO BETA-1A [24 MUI/ML; 0,5 ML; SC; CANETA]	10116804	Caneta	66,49371
218	I1011	INTERFERÃO BETA-1A [6 M.U.I./0.5 ML; IM; SERINGA]	10092164	Seringa	182,23234
219	I102	INTERFERÃO ALFA 2 B [60MUI; CANETA/CARTUCHO]	10006208	Caneta / Cartucho	324,00000
220	I103	INTERFERÃO BETA 1 A [6MUI; 0,5 ML; IM; 22 MCG; SERINGA]	10028279,10092164	Seringa	184,79000
221	I1092	IBRUTINIB [140 MG; CÁP/COMP]	10116882,10129965	Cápsula / comprimido	57,45200



Lote	Código	Descrição	CHNM Igual ou equivalente	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	Preço unitário Base
222	I1093	IDEALISIB [100 MG; CÁP/COMP]	10116310	Cápsula / comprimido	61,12600
223	I1094	IDEALISIB [150 MG; CÁP/COMP]	10116327	Cápsula / comprimido	61,12600
224	I11	IDARRUBICINA [5MG; CÁP]	10060818	Cápsula	21,39000
225	I1118	ICATIBANT [30 MG/ 3 ML; SOL INJ; SERINGA]	10094286	Seringa	1 477,37874
226	I1153	INTERFERÃO ALFA-2B [6 M.U.I./ ML; 3 ML; FRS]	10019344,10025151, 10061069	Frasco	103,09333
227	I1155	IXECIZUMAB [80 MG/1 ML; SOL INJ; CANETA]	10121018	Caneta	1 100,00000
228	I1168	INOTUZUMAB OZOGAMICINA [1 MG; PÓ CONC SOL INJ; FRS]	10124270	Frasco	10 189,43862
229	I1169	IXAZOMIB [2.3 MG; CÁP/ COMP]	10123058	Cápsula / comprimido	1 296,83400
230	I1170	IXAZOMIB [3 MG; CÁP/ COMP]	10123080	Cápsula / comprimido	1 562,31333
231	I1171	IXAZOMIB [4 MG; CÁP/ COMP]	10123040	Cápsula / comprimido	1 296,83400
232	I12	IDARRUBICINA [1 MG/ ML; 5 ML; SOL. INJ.; FRS]	10039749	Frasco	44,00000
233	I17	IFOSFAMIDA [1G; PÓ P/A SOL. INJ.; FRS]	10062281	Frasco	40,41267
234	I171	IRINOTECANO (CONC P/ SOL P/ PERF)[100MG/5ML; FRS]	10032480	Frasco	11,01000
235	I172	IRINOTECANO (CONC P/ SOL P/ PERF) [40MG/2ML; FRS]	10060355	Frasco	7,31000
236	I18	IFOSFAMIDA [2G; PÓ P/A SOL. INJ.; FRS]	10029395	Frasco	77,77000
237	I202	IMATINIB [100MG;CÁP/COMP]	10038280,10068658	Cápsula / comprimido	3,90250
238	I251	INFILIXIMAB [100 MG; PÓ P/A CONC P/A SOL P/A PERF; FRS]	10079882	Frasco	350,00000
239	I253	INTERFERÃO GAMA 1 B [2 MUI/0,5 ML; FRS]	10056677	Frasco	106,92626
240	I258	IMATINIB [400 MG; CÁP/COMP]	10068640	Cápsula / comprimido	15,37940



Lote	Código	Descrição	CHNM Igual ou equivalente	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	Preço unitário Base
241	I8	IDARRUBICINA [10MG; CÁP]	10060825	Cápsula	27,90000
242	I9	IDARRUBICINA [1 MG/ ML; 10 ML; SOL. INJ.; FRS]	10039090	Frasco	85,00000
243	I944	INTERFERÃO ALFA-2B [6 M.U.I./ML; 3 ML; F/AMP]	10129794	Frasco/ Ampola	103,08540
244	I946	INTERFERÃO BETA-1A [12 MUI/ML; 1,5 ML; SOL INJ; CARTUCHO]	10095908	Cartucho	184,69984
245	I948	INTERFERÃO BETA-1A [24 M.U.I./ML; 1,5 ML; CARTUCHO]	10095897	Cartucho	225,76576
246	I949	IRINOTECANO [300 MG/15 ML; CONC P/ SOL P/ PERF; FRS]	10094795	Frasco	32,25000
247	I950	IRINOTECANO [500 MG/25 ML; CONC P/A SOL P/A PERFUSÃO; FRS]	10096579	Frasco	32,16500
248	I957	INTERFERÃO BETA-1A [6 MUI; 0,5 ML; IM; CANETA]	10105188	Caneta	178,83250
249	I96	INTERFERÃO ALFA 2 B [18MUI; CARTUCHO]	10020777,10061069	Cartucho	— 102,36028
250	I98	INTERFERÃO ALFA 2 B [18MUI; CANETA/CARTUCHO]	10006197	Caneta / Cartucho	102,36028
251	I993	IMUNOGLOBULINA ANTILINFÓCITOS (COELHO) [20 MG/ML; 10 ML; SOL INJ; FRS]	10020841	Frasco	587,43000
252	I994	IMUNOGLOBULINA ANTILINFÓCITOS (COELHO) [25 MG; PÓ P/ CONC P/A SOL P/ PERF; FRS]	10096091	Frasco	163,14053
253	I995	IMUNOGLOBULINA ANTILINFÓCITOS (COELHO) [20 MG/ML; 5 ML; SOL INJ; FRS]	10020834	Frasco	291,18800
254	L1009	LEUPRORRELINA [3.75 MG/ 2 ML; PÓ SUSP INJ; FRS]	10013494,10105875	Frasco	49,00000
255	L1062	LORLATINIB [100 MG; CÁP/ COMP]	10129043	Cápsula / comprimido	211,82770
256	L1063	LORLATINIB [25 MG; CÁP/ COMP]	10129050	Cápsula / comprimido	70,59160
257	L1066	LENVATINIB [10 MG; CÁP/ COMP]	10118374	Cápsula / comprimido	41,79364
258	L1067	LENVATINIB [4 MG; CÁP/ COMP]	10118560	Cápsula / comprimido	39,73199



Lote	Código	Descrição	CHNM Igual ou equivalente	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	Preço unitário Base
259	L231	LOMUSTINA [40 MG; CÁP]	10074885,10074885	Cápsula	19,55000
260	L402	LEUPRORRELINA [7,5 MG; PÓ E SOLV P/ SOL INJ; SERINGA]	10042211	Seringa	92,40500
261	L403	LEUPRORRELINA [22,5 MG; PÓ E SOLV P/ SOL INJ; SERINGA]	10042706	Seringa	249,30000
262	L517	LEFLUNOMIDA [10 MG; CÁP/COMP]	10065879	Cápsula / comprimido	0,70000
263	L518	LEFLUNOMIDA [20 MG; CÁP/COMP]	10065886	Cápsula / comprimido	0,66900
264	L522	LENALIDOMIDA [25 MG; CÁP/COMP]	10086154	Cápsula / comprimido	162,78240
265	L523	LENALIDOMIDA [15 MG; CÁP/COMP]	10087345	Cápsula / comprimido	202,72525
266	L525	LENALIDOMIDA [10 MG; CÁP/COMP]	10086130	Cápsula / comprimido	194,08771
267	L526	LEUPRORRELINA [45 MG; PÓ E SOLV P/ SOL INJ; SERINGA]	10090448	Seringa	470,63000
268	L527	LAPATINIB [250 MG; CÁP/COMP]	10093355	Cápsula / comprimido	13,78308
269	L528	LENALIDOMIDA [5 MG; CÁP/COMP]	10087313	Cápsula / comprimido	183,44181
270	L53	LETROZOL [2,5MG; COMP]	10048470	Comprimido	0,06273
271	L537	LOMUSTINA [10 MG;CÁPS]	10079487	Cápsula	9,01263
272	M1098	MELFALANO [2 MG; CÁP/COMP]	10025429	Cápsula / comprimido	2,79306
273	M1199	MIDOSTAURINA [25 MG; CÁP]	10125194	Cápsula	116,53570
274	M1268	MITOMICINA [40 MG/40 ML;PÓ SOL IVESICAL; FRS]	10122814	Frasco	62,36982
275	M1271	METOTREXATO [10 MG; SC; CANETA]	10116100	Caneta	11,75000
276	M1272	METOTREXATO [12,5 MG; SC; CANETA]	10116117	Caneta	12,63000
277	M1273	METOTREXATO [15 MG; SC; CANETA]	10116124	Caneta	13,47000

Lote	Código	Descrição	CHNM Igual ou equivalente	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	Preço unitário Base
278	M1274	METOTREXATO [17,5 MG; SC; CANETA]	10116409	Caneta	15,46000
279	M1275	METOTREXATO [20 MG; SC; CANETA]	10116131	Caneta	17,22000
280	M1276	METOTREXATO [22,5 MG; SC; CANETA]	10116149	Caneta	17,22000
281	M1277	METOTREXATO [25 MG; SC; CANETA]	10116156	Caneta	19,88000
282	M1278	MERCAPTOPURINA [20 MG/ ML; SUSP ORAL; FRS]	10107641	Frasco	238,50000
283	M130	METOTREXATO (SOL INJ OU CONC P/ SOL INJ)[100 MG/ ML; 10 ML; FRS]	10022739,10028845	Frasco	36,00000
284	M131	METOTREXATO [2,5MG; COMP]	10010683	Comprimido	0,06082
285	M132	METOTREXATO [2,5 MG/ ML; 2 ML; FRS]	10070940	Frasco	5,30000
286	M133	METOTREXATO (SOL INJ) [25MG/ ML; 2 ML; FRS]	10077415	Frasco	4,67517
287	M134	METOTREXATO (SOL INJ) [25 MG/ ML; 20ML; FRS]	10077447	Frasco	10,16831
288	M151	MICOFENOLATO de MOFETIL (pó p/a susp. oral) [200 MG/ML; FRS]	10030974	Frasco	232,47558
289	M173	MITOMICINA [10MG; PÓ P/ SOL INJ; FRS]	10058678	Frasco	22,32675
290	M176	MITOMICINA [40MG; PÓ P/ SOL INJ; FRS]	10018242	Frasco	70,26272
291	M178	MITOXANTRONA (SOL INJ OU CONC P/ SOL P/ PERF) [2MG/ ML; 10ML; FRS]	10034403	Frasco	56,16000
292	M254	MEGESTROL (susp. oral) [40 MG/ML; FRS]	10012702,10020478	Frasco	48,76003
293	M257	MICOFENOLATO de MOFETIL [500 MG; IV; FRS]	10120749	Frasco	18,51780
294	M32	MEDROXIPROGESTERONA [250MG; COMP]	10049960	Comprimido	0,80000
295	M35	MEDROXIPROGESTERONA [150MG/ML; 3,3 ML; FRS]	10091023	Frasco	4,00000



Lote	Código	Descrição	CHNM Igual ou equivalente	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	Preço unitário Base
296	M37	MEGESTROL [160MG; COMP]	10015627	Comprimido	1,42443
297	M42	MELFALANO [50 MG; PÓ P/A SOL. INJ.; F/AMP]	10127964	Frasco/ Ampola	106,13122
298	M51	MERCAPTOPURINA [50MG; CÁP/COMP]	10061763	Cápsula / comprimido	0,47999
299	M974	METOTREXATO [100 MG/ML; 50 ML; FRS]	10022746	Frasco	209,94625
300	M979	METOTREXATO [25 MG/ML; 40 ML; FRS]	10077543	Frasco	83,46000
301	M987	MICOFENOLATO DE MOFETIL [250 MG; CÁP/COMP]	10098570	Cápsula / comprimido	0,14516
302	M988	MILTEFOSINA [50 MG;CÁP/COMP]	10006592	Cápsula / comprimido	48,20289
303	M989	MITOTANO [500 MG; CÁP/COMP]	10037029	Cápsula / comprimido	5,44077
304	M999	MICOFENOLATO DE MOFETIL [500 MG; CÁP/COMP]	10048082	Cápsula / comprimido	0,20268
305	N123	NILOTINIB [200 MG; CÁP/COMP]	10091201	Cápsula / comprimido	28,06715
306	N124	NATALIZUMAB [20 MG/ML; 15 ML; FRS]	10081634	Frasco	1 269,02000
307	N125	NILUTAMIDA [150 MG; CÁP/COMP]	10034759	Cápsula / comprimido	3,57104
308	N126	NELARABINA [250 MG/50 ML; SOL INJ; FRS]	10088454	Frasco	292,80035
309	N158	NILOTINIB [150 MG; CÁP/COMP]	10103251	Cápsula / comprimido	22,29929
310	N160	NIVOLUMAB [10 MG/ML; 4 ML; SOL INJ; FRS]	10118470	Frasco	406,64000
311	N161	NIVOLUMAB [10 MG/ML; 10 ML; SOL INJ; FRS]	10118577	Frasco	993,73000
312	N175	NIVOLUMAB [10MG/ML;FRS]	10118470,10118577	Frasco	941,98544
313	N176	NINTEDANIB [100MG; CÁPS]	10117280	Cápsula	16,86250
314	N177	NINTEDANIB [150MG; CÁPS]	10117258	Cápsula	33,72500



Lote	Código	Descrição	CHNM Igual ou equivalente	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	Preço unitário Base
315	N182	NILOTINIB [50 MG; CÁPS]	10126339	Cápsula	6,68342
316	N57	NILUTAMIDA [50MG; CÁP/COMP]	10007317	Cápsula / comprimido	0,93033
317	O1010	OLAPARIB [50 MG; CÁPS]	10117468	Cápsula	10,15205
318	O1011	OSIMERTINIB [40 MG; COMP]	10120311	Comprimido	209,54911
319	O1012	OSIMERTINIB [80 MG; COMP]	10120304	Comprimido	190,57659
320	O1030	OCRELIZUMAB [300 MG/ 10 ML; SOL INJ; FRS]	10126353	Frasco	5 145,50000
321	O1032	OLAPARIB [100 MG; CÁP/ COMP]	10127512	Cápsula / comprimido	42,11450
322	O1033	OLAPARIB [150 MG; CÁP/ COMP]	10127520	Cápsula / comprimido	43,48206
323	O34	OXALIPLATINA (PÓ P/ SOL P/ PERF)[100 MG; FRS]	10041458	Frasco	8,12459
324	O911	OXALIPLATINA (PÓ P/ SOL P/ PERF) [50 MG; FRS]	10041465	Frasco	5,24969
325	O928	OXALIPLATINA (CONC P/ SOL P/ PERF) [5 MG/ML; 40 ML; FRS]	10079626	Frasco	25,99550
326	O980	OXALIPLATINA (CONC P/ SOL P/ PERF) [5 MG/ML; 20 ML; FRS]	10079590	Frasco	8,12459
327	O981	OXALIPLATINA (CONC P/ SOL P/ PERF) [5 MG/ML; 10 ML; FRS]	10079665	Frasco	5,24969
328	O995	OBINUTUZUMAB [25 MG/ML; 40 ML; SOL INJ; FRS]	10115870	Frasco	3 237,52734
329	P1	PACLITAXEL [100MG/17ML; F/AMP]	10070980	Frasco/ Ampola	10,75212
330	P1046	PAZOPANIB [200 MG; CÁP/COMP]	10101058	Cápsula / comprimido	22,42955
331	P1047	PAZOPANIB [400 MG; CÁP/COMP]	10101065	Cápsula / comprimido	44,53083
332	P1161	PEGINTERFERÃO BETA 1A [63 + 94 MCG; CANETA]	10117030	Caneta	330,90375
333	P1162	PEGINTERFERÃO BETA 1A [63 + 94 MCG; SERINGA]	10117048	Seringa	370,42429

Lote	Código	Descrição	CHNM Igual ou equivalente	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	Preço unitário Base
334	P1163	PEGINTERFERÃO BETA 1A [125 MCG; SERINGA]	10115887	Seringa	361,50000
335	P1185	POMALIDOMIDA [1 MG; CÁP/COMP]	10112019	Cápsula / comprimido	371,42860
336	P1186	POMALIDOMIDA [2 MG; CÁP/COMP]	10112001	Cápsula / comprimido	451,73208
337	P1187	POMALIDOMIDA [3 MG; CÁP/COMP]	10112026	Cápsula / comprimido	427,93693
338	P1188	POMALIDOMIDA [4 MG; CÁP/COMP]	10112033	Cápsula / comprimido	423,17917
339	P1189	PERTUZUMAB [420 MG/14 ML; SOL INJ; FRS]	10109959	Frasco	2 417,31598
340	P1190	PONATINIB [15 MG; CÁP/COMP]	10113200	Cápsula / comprimido	94,43184
341	P1191	PONATINIB [45 MG; CÁP/COMP]	10113217	Cápsula / comprimido	190,46353
342	P1192	PEGINTERFERÃO BETA-1A [125 MCG; CANETA]	10115894	Caneta	367,27500
343	P1193	PEMBROLIZUMAB [50 MG; PÓ CONC SOL INJ; FRS]	10119031,10119031	Frasco	983,85162
344	P1197	PIRFENIDONA [267 MG; CÁP/ COMP]	10108711,10124200	Cápsula / comprimido	8,03563
345	P1326	PEMETREXEDO [25 MG/ ML; 20 ML; SOL INJ; FRS]	10121025	Frasco	867,91319
346	P1327	PEMETREXEDO [25 MG/ ML; 40 ML; SOL INJ; FRS]	10121040	Frasco	1 317,82000
347	P1330	PEMBROLIZUMAB [25 MG/ ML; 4 ML; SOL INJ; FRS]	10122593	Frasco	2 602,97000
348	P1334	PIXANTRONA [29 MG; IV; FRS]	10107634	Frasco	443,61000
349	P1335	PALBOCICLIB [75 MG; CÁP/ COMP]	10122764	Cápsula / comprimido	119,48201
350	P1336	PALBOCICLIB [100 MG; CÁP/ COMP]	10122757	Cápsula / comprimido	120,99983
351	P1337	PALBOCICLIB [125 MG; CÁP/ COMP]	10122771	Cápsula / comprimido	112,22775
352	P1405	PIRFENIDONA [801 MG; CÁP/ COMP]	10124352	Cápsula / comprimido	22,89000

Lote	Código	Descrição	CHNM Igual ou equivalente	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	Preço unitário Base
353	P2	PACLITAXEL (CONC P/ SOL P/ PERF)[6 MG/ ML; 5 ML; FRS]	10070926	Frasco	5,77468
354	P286	PROCARBAZINA [50MG; CÁP]	10074910	Cápsula	6,53322
355	P3	PALIVIZUMAB [100 MG/ ML; 0,5 ML; FRS]	10116341	Frasco	430,20689
356	P392	PALIVIZUMAB [50 MG/ML; 1 ML; FRS]	10035462	Frasco	431,49136
357	P465	PALIVIZUMAB [100 MG/ML; 1 ML; FRS]	10039998	Frasco	809,18701
358	P49	PEGASPARGASE [3750 UI; F/AMP]	10126346	Frasco/ Ampola	1 568,56485
359	P517	PEGINTERFERÃO ALFA 2A [0,135 MG; SERINGA/CANETA]	10066575,10105494	Seringa / Caneta	135,62594
360	P518	PEGINTERFERÃO ALFA 2A [0,18 MG; SERINGA/CANETA]	10066582,10105487	Seringa / Caneta	167,25909
361	P521	PEGINTERFERÃO ALFA 2 B [0,1 MG; FRS/CANETA]	10032085,10032950	Frasco/ Caneta	132,86000
362	P522	PEGINTERFERÃO ALFA 2 B [0,12 MG; FRS/CANETA]	10016095,10018801	Frasco/ Caneta	159,35000
363	P524	PACLITAXEL (CONC P/ SOL P/ PERF) [6 MG/ML;50 ML;FRS]	10052390	Frasco	34,41580
364	P533	PEMETREXEDO (pó p/ conc. p/ sol p/ perf.) [500 MG; FRS]	10078339	Frasco	807,38685
365	P66	PENTOSTATINA [10MG; PÓ P/A SOL. INJ. OU PERFUSÃO; FRS]	10035081	Frasco	668,81208
366	P697	PEGASPARGASE [3.750 UI; F/AMP]	10126346	Frasco/ Ampola	1 568,56485
367	P747	PANITUMUMAB [20 MG/ML; 5 ML; FRS]	10091151	Frasco	344,52120
368	P749	PANITUMUMAB [20 MG/ML; 20 ML; FRS]	10091176	Frasco	1 337,49831
369	P832	PACLITAXEL - NANOPARTÍCULAS LIGADAS À ALBUMINA [5 MG/ML; 100 MG; PÓ SUSP INJ; FRS]	10132089	Frasco	187,40306
370	P835	PACLITAXEL (CONC P/ SOL P/ PERF) [6 MG/ML; 16,7 ML; FRS]	10070980	Frasco	12,75510



Lote	Código	Descrição	CHNM Igual ou equivalente	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	Preço unitário Base
371	P836	PEMETREXEDO (pó p/ conc. p/ sol p/ perf.) [100 MG; FRS]	10092659	Frasco	169,13310
372	P837	PLERIXAFOR [20 MG/ML; 1,2 ML; F/AMP]	10098039	Frasco/ Ampola	5 643,13737
373	R1005	RUXOLITINIB [15 MG; CÁP/ COMP]	10108241	Cápsula / comprimido	62,19731
374	R1006	RUXOLITINIB [5 MG; CÁP/ COMP]	10108227	Cápsula / comprimido	31,36127
375	R1008	REGORAFENIB [40 MG; CÁP/COMP]	10112300	Cápsula / comprimido	23,86418
376	R1041	RAMUCIRUMAB [10 MG/ ML; 10 ML; SOL INJ; FRS]	10117660	Frasco	398,51592
377	R1042	RAMUCIRUMAB [10 MG/ ML; 50 ML; SOL INJ; FRS]	10117614	Frasco	1 914,69836
378	R1044	RUXOLITINIB [10 MG; CÁP/COMP]	10116708	Cápsula / comprimido	62,22390
379	R1045	RIBOCICLIB [200 MG; CÁP/ COMP]	10125130	Cápsula / comprimido	37,80769
380	R61	RITUXIMAB [100 MG/ 10 ML; FRS]	10042617	Frasco	166,77500
381	R62	RITUXIMAB [500 MG/ 50 ML; FRS]	10035640	Frasco	815,11000
382	R967	RALTITREXEDO [2 MG;PÓ SOL INJ; FRS]	10032733	Frasco	133,13000
383	R997	RITUXIMAB [120 MG/ ML; 11,7 ML; FRS]	10121897	Frasco	1 403,87000
384	R998	RUXOLITINIB [20 MG; CÁP/COMP]	10108259	Cápsula / comprimido	62,26174
385	S1229	SECUCINUMAB [150 MG/1 ML; SOL INJ; CANETA]	10117653,10119483	Caneta	453,03500
386	S269	SIROLÍMUS [1 MG; CÁP/COMP]	10039507	Cápsula / comprimido	3,23370
387	S270	SIROLÍMUS [2 MG; CÁP/COMP]	10068544	Cápsula / comprimido	6,57046
388	S348	SUNITINIB [50 MG; CÁP/COMP]	10079551	Cápsula / comprimido	141,86248
389	S349	SUNITINIB [25 MG; CÁP/COMP]	10080525	Cápsula / comprimido	68,99930



Lote	Código	Descrição	CHNM Igual ou equivalente	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	Preço unitário Base
390	S350	SUNITINIB [12.5 MG; CÁP/COMP]	10080849	Cápsula / comprimido	35,81449
391	S421	SORAFENIB [200 MG; CÁP/COMP]	10080386	Cápsula / comprimido	25,18000
392	S427	SIROLÍMUS [1 MG/ML; SOL ORAL]	10051096	Frasco	211,31946
393	S857	SECUCINUMAB [150 MG/1 ML; SOL INJ; SERINGA]	10117653	Seringa	489,23189
394	T1011	TACROLÍMUS [0.5 MG; CÁP/COMP]	10067232	Cápsula / comprimido	0,38500
395	T1014	TEMOZOLOMIDA (PÓ P/ SOL P/ PERF) [100 MG; FRS]	10096166	Frasco	297,98800
396	T1015	TEMOZOLOMIDA [140 MG; CÁP/COMP]	10086810	Cápsula / comprimido	16,08800
397	T108	TIOTEPANA [15MG; PÓ CONC SOL INJ; F/AMP]	10100180	Frasco/ Ampola	208,36182
398	T1113	TRABECTEDINA [1 MG; PÓ P/ CONC P/ SOL P/ PERF; FRS]	10088290	Frasco	867,68613
399	T1115	TRIPTORELINA (PÓ P/ SUSP INJ)[22.5 MG; FRS]	10098982	Frasco	423,12485
400	T1119	TACROLÍMUS [0.5 MG; CÁPS LP]	10086948	Cápsula de libertação prolongada	0,47100
401	T1120	TACROLÍMUS [1 MG; CÁPS LP]	10087103	Cápsula de libertação prolongada	0,95168
402	T1122	TACROLÍMUS [3 MG; CÁPS LP]	10097108	Cápsula de libertação prolongada	2,82700
403	T1123	TACROLÍMUS [5 MG; CÁPS LP]	10087060	Cápsula de libertação prolongada	4,71100
404	T1126	TASONERMINA [1 MG; PÓ E SOLV P/ SOL P/ PERF; FRS]	10023595	Frasco	2 059,99071
405	T1130	TEMOZOLOMIDA [180 MG; CÁP/COMP]	10086777	Cápsula / comprimido	22,70000
406	T1132	TOCILIZUMAB [20 MG/ML; 10 ML; FRS]	10095705	Frasco	278,93044
407	T1133	TOCILIZUMAB [20 MG/ML; 20 ML; FRS]	10095687	Frasco	521,27403



Lote	Código	Descrição	CHNM Igual ou equivalente	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	Preço unitário Base
408	T1134	TOCILIZUMAB [20 MG/ML; 4 ML; FRS]	10095712	Frasco	107,33115
409	T1135	TOPOTECANO [0.25 MG; CÁP/COMP]	10092545	Cápsula / comprimido	6,78577
410	T1136	TOPOTECANO [1 MG; CÁPS]	10092552	Cápsula	27,14236
411	T1138	TRABECTEDINA [0.25 MG; PÓ P/ CONC P/ SOL P/ PERF; FRS]	10088301	Frasco	217,22796
412	T1139	TRIÓXIDO DE ARSÉNIO [1 MG/ML; 10 ML; AMP]	10066543	Ampola	356,01890
413	T1140	TRIPTORRELINA (PÓ P/ SOL INJ) [0.1 MG/ML; 1 ML; FRS]	10054360	Frasco	4,33753
414	T1237	TOPOTECANO (CONC P/ SOL P/ PERF) [4 MG/4 ML; FRS]	10098402	Frasco	22,02669
415	T1238	TRASTUZUMAB [600 MG/ 5 ML; SOL INJ; SC; FRS]	10112364	Frasco	1 324,18886
416	T1243	TACROLÍMUS [1 MG; PÓ SUSP ORAL; SAQUETA]	10097446	Saqueta	1,37478
417	T1244	TACROLÍMUS [0.2 MG; PÓ SUSP ORAL; SAQUETA]	10097439	Saqueta	0,26686
418	T1266	TOCILIZUMAB [162 MG/0.9 ML; SOL INJ; SERINGA]	10114454	Seringa	200,01646
419	T1267	TERIFLUNOMIDA [14 MG; CÁP/COMP]	10112439	Cápsula / comprimido	23,47621
420	T1268	TRASTUZUMAB EMTANSINA [100 MG; PÓ CONC SOL INJ; FRS]	10113306	Frasco	1 620,75441
421	T1269	TRASTUZUMAB EMTANSINA [160 MG; PÓ CONC SOL INJ; FRS]	10113295	Frasco	2 555,25049
422	T135	TOPOTECANO (PÓ P/ SOL P/ PERF)[4MG; FRS]	10098306	Frasco	22,08111
423	T153	TRETINOINA [10 MG; CÁP/COMP]	10050610	Cápsula / comprimido	3,21103
424	T1571	TRAMETINIB [0.5 MG; CÁP/ COMP]	10118214	Cápsula / comprimido	36,15079
425	T1572	TRAMETINIB [2 MG; CÁP/ COMP]	10118207	Cápsula / comprimido	126,82761



Lote	Código	Descrição	CHNM Igual ou equivalente	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	Preço unitário Base
426	T1574	TOFACITINIB [5 MG; CÁP/COMP]	10123841	Cápsula/ comprimido	11,00290
427	T1583	TRIFLURIDINA + TIPIRACILO [15 + 6.14 MG; CÁP/ COMP]	10121801	Cápsula / comprimido	23,06925
428	T1584	TRIFLURIDINA + TIPIRACILO [20 + 8.19 MG; CÁP/ COMP]	10121769	Cápsula / comprimido	30,77963
429	T1587	TRASTUZUMAB [420 MG; PÓ CONC SOL INJ; FRS]	10127811	Frasco	687,76000
430	T1592	TOCILIZUMAB [162 MG/ 0.9 ML; CANETA]	10127730	Caneta	198,90750
431	T1593	TOFACITINIB [10 MG; CÁP/ COMP]	10128621	Cápsula / comprimido	22,00570
432	T1605	TIOTEPANA [100 MG; PÓ CONC SOL INJ; F/AMP]	10100173	Frasco/ Ampola	1 309,80407
433	T1617	TALIMOGENE LAHERPAREPVEC [1 X 10 E6 UFP/ 1 ML; SOL INJ; FRS]	10120418	Frasco	2 511,60750
434	T1618	TALIMOGENE LAHERPAREPVEC [1 X 10 E8 UFP/ 1 ML; SOL INJ; FRS]	10120390	Frasco	2 511,60750
435	T1619	TREOSSULFANO [5 G; PÓ SOL INJ; FRS]	10130113	Frasco	1 650,00000
436	T2	TACROLÍMUS [1MG; CÁP/COMP]	10052740	Cápsula / comprimido	0,74750
437	T201	TRIPTORRELINA (PÓ P SUSP INJ)[11,25MG; FRS]	10118680	Frasco	152,26661
438	T202	TRIPTORRELINA (PÓ P/ SUSP INJ) [3,75MG; FRS/ SERINGA]	10053503,10067595	Frasco / Seringa	96,79859
439	T263	TRASTUZUMAB [150 MG; PÓ P/ CONC P/ SOL P/ PERF; FRS]	10079035	Frasco	350,90000
440	T3	TACROLÍMUS [5MG; CÁP/COMP]	10034766	Cápsula / comprimido	3,85500
441	T304	TEMOZOLOMIDA [100 MG; CÁP/COMP]	10052579	Cápsula / comprimido	11,41000
442	T305	TEMOZOLOMIDA [20 MG; CÁP/COMP]	10060864	Cápsula / comprimido	2,30200
443	T306	TEMOZOLOMIDA [250 MG; CÁP/COMP]	10052586	Cápsula / comprimido	28,23700



Lote	Código	Descrição	CHNM Igual ou equivalente	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	Preço unitário Base
444	T307	TEMOZOLOMIDA [5 MG; CÁP/COMP]	10018281	Cápsula / comprimido	0,59800
445	T4	TACROLÍMUS [5MG/1ML; AMP]	10078296	Ampola	35,43559
446	T5	TALIDOMIDA [50 MG; CÁP/COMP]	10026940	Cápsula / comprimido	13,00000
447	T7	TAMOXIFENO [10MG; COMP]	10015513	Comprimido	0,10294
448	T797	TEMSIROLÍMUS [25 MG/ML; 1,2 ML; FRS]	10102480	Frasco	709,34000
449	T8	TAMOXIFENO [20MG; COMP]	10015506	Comprimido	0,09564
450	T98	TIOGUANINA [40MG; COMP]	10074878	Comprimido	6,03935
451	U20	USTECINUMAB [45 MG/ 0,5 ML; SOL INJ; SERINGA]	10108095	Seringa	2 425,83092
452	U21	USTECINUMAB [90 MG; SOL INJ; SERINGA]	10108106	Seringa	2 626,21712
453	U23	ULIPRISTAL [5 MG; CÁP/COMP]	10106984	Cápsula / comprimido	4,51411
454	U32	USTECINUMAB [130 MG; SOL INJ; FRS]	10122885	Frasco	2 715,28623
455	U34	UPADACITINIB [15 MG; CÁP LP/ COMP LP]	10131592	Cápsula / Comprimido de libertação prolongada	14,73143
456	V80	VERTEPORFINA [15 MG; PÓ P/ SOL P/ PERF; FRS]	10064371	Frasco	984,37803
457	V84	VINBLASTINA (SOL INJ) [1MG/ ML; 10 ML; FRS]	10034339	Frasco	9,89266
458	V87	VINCRISTINA (SOL INJ) [1MG/1ML; FRS]	10021733	Frasco	10,59998
459	V88	VINCRISTINA (SOL INJ) [1MG/ ML; 2ML; FRS]	10021740	Frasco	12,67580
460	V90	VINORRELBINA (CONC P/ SOL P/ PERF)[10MG/1ML; FRS]	10032441	Frasco	11,66000
461	V91	VINORRELBINA [20MG;CÁP]	10035470	Cápsula	41,04876



Lote	Código	Descrição	CHNM Igual ou equivalente	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	Preço unitário Base
462	V92	VINORRELBINA [30MG; CÁP]	10062897	Cápsula	60,000070
463	V926	VINFLUNINA [25 MG/ML; 10 ML; F/AMP]	10098410	Frasco/ Ampola	1 245,05625
464	V927	VINFLUNINA [25 MG/ML; 2 ML; F/AMP]	10098587	Frasco/ Ampola	248,71900
465	V93	VINORRELBINA (CONC P/ SOL P/ PERF) [10 MG/ ML; 5ML; FRS]	10032466	Frasco	20,49500
466	V950	VEMURAFENIB [240 MG; CÁP/COMP]	10106960	Cápsula / comprimido	16,71734
467	V953	VISMODEGIB [150 MG; CÁP/COMP]	10111903	Cápsula / comprimido	150,02985
468	V966	VEDOLIZUMAB [300 MG;PÓ CONC SOL INJ; FRS]	10115225	Frasco	1 404,55276
469	V969	VENETOCLAX [10 MG; CÁP/ COMP]	10122981	Cápsula / comprimido	4,76447
470	V970	VENETOCLAX [100 MG; CÁP/ COMP]	10122942	Cápsula / comprimido	47,43707
471	V971	VENETOCLAX [50 MG; CÁP/ COMP]	10122967	Cápsula / comprimido	23,70000
472	V972	VANDETANIB [100 MG; CÁP/ COMP]	10107068	Cápsula / comprimido	47,15883
473	A5787	ANAGRELIDA [1 MG; CÁP/ COMP]	10129100	Cápsula/ omprimido	5,01990
474	B719	BOSUTINIB [400 MG; CÁP/COMP]	10127722	Cápsula/ comprimido	79,51679
475	B734	BENDAMUSTINA [25 MG/ ML; 4 ML; FRS/ SERINGA]	-	Frasco/ Seringa	182,81000
476	C2312	CABAZITAXEL [10 MG/ ML; 60 MG/ 6 ML; FRS]	10134542	Frasco	3 040,24000
477	I1172	INFILIXIMAB [120 MG/ML;SOL INJ; CANETA]	10132331	Caneta	268,96000
478	L1081	LEUPRORRELINA [42 MG; SUSP INJ LP; SERINGA]	-	Seringa	470,63000
479	L1082	LEUPRORRELINA [21 MG; SUSP INJ LP; SERINGA]	-	Seringa	249,30000
480	P1325	PEMETREXEDO [25 MG/ ML; 4 ML; SOL INJ; FRS]	10121071	Frasco	175,91200

Lote	Código	Descrição	CHNM Igual ou equivalente	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	Preço unitário Base
481	P1515	PEMETREXEDO [1000 MG; PÓ CONC SOL INJ; FRS]	10119070	Frasco	1 759,12000
482	P1516	PEMETREXEDO [25 MG/ ML; SOL INJ; 34 ML; FRS]	10124313	Frasco	747,62600
483	T146	TRASTUZUMAB [60 MG; PÓ P/ CONCP/ SOL P/ PERF; FRS]	-	Frasco	98,25200
484	T1620	TOFACITINIB (lib. prolongada) [11 MG; CÁP/ COMP]	10132018	Cápsula/ comprimido de liberação prolongada	22,00536
485	T1621	TIOTEPANA [400 MG; IV; FRS/ SACO]	-	Frasco/ Saco	3 106,08000

ANEXO II
Especificações Técnicas
CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª Âmbito

1. Os medicamentos objeto do presente procedimento destinam-se ao uso hospitalar em instituições do SNS.
2. Os concorrentes devem preencher as características dos medicamentos constantes no formulário eletrónico mencionado no Artigo 8.º do Programa do Concurso.

Cláusula 2.ª Características e preço dos medicamentos

1. As características dos medicamentos constam no formulário eletrónico mencionado na alínea b) do n.º 2 do artigo 8.º do programa do concurso e são disponibilizadas em www.catalogo.saude.pt.
2. O preço unitário proposto às Instituições e Serviços do Serviço Nacional de Saúde não deverá ser superior ao preço unitário calculado com base nos Preços Hospitalares, constantes do Portal Medicamento Hospitalar.

Cláusula 3.ª Embalagem adaptada à dose unitária e hospitalar

1. Sempre que possível, a embalagem primária deverá conter, por unidade, as seguintes menções, adaptadas à distribuição em dose unitária:
 - a) Composição qualitativa e quantitativa em Denominação Comum Internacional ou, na sua falta, em nome corrente;
 - b) Marca comercial;
 - c) Prazo de validade;
 - d) Número de lote de fabrico;
 - e) Modo e via de administração.
2. No caso de o produto ser proposto em embalagem hospitalar é igualmente obrigatória a inclusão do folheto informativo na mesma, aquando do seu fornecimento às entidades adquirentes.
3. Poderão ser solicitadas amostras sempre que seja considerado conveniente, para aferição dos requisitos constantes do n.º 1.

Cláusula 4.ª Prazo de validade dos medicamentos

Só poderão ser fornecidos medicamentos cuja validade seja igual ou superior a seis (6) meses, a contar da data do fornecimento, a não ser que seja tecnicamente inviável.

Cláusula 5.ª Formas de apresentação

São considerados equivalentes para efeitos do Anexo I do caderno de encargos, os CHNM que correspondam às formas de apresentação referidas ao presente caderno de encargos.